

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>	<i>Data da Ação</i>	<i>Destino</i>	<i>IZAENE</i>
<i>CN</i>	<i>PLEG</i>	<i>Tipo</i> VET <i>Número</i> 00026 <i>Ano</i> 2012	<i>25</i> <i>07</i> <i>2012</i>	<i>CN</i> <i>SSCLCN</i>	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

*Autuado como VET 00026 2012, aposto ao PLS 00010 2006.
Este processo contém 01 (uma) folha numerada e rubricada.
À SSCLCN.*

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>	<i>Data da Ação</i>	<i>Destino</i>	<i>MARCIOUM</i>
<i>CN</i>	<i>SSCLCN</i>	<i>Tipo</i> VET <i>Número</i> 00026 <i>Ano</i> 2012	<i>25</i> <i>07</i> <i>2012</i>	<i>CN</i> <i>SSCLCN</i>	<i>MARCIOUM</i>

Recebido às 10:22hs.



<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>	<i>Data da Ação</i>	<i>Destino</i>	<i>MONDIN</i>
<i>CN</i>	<i>SSCLCN</i>	<i>Tipo</i> VET <i>Número</i> 00026 <i>Ano</i> 2012	<i>31</i> <i>07</i> <i>2012</i>	<i>CN</i> <i>SSCLCN</i>	<i>MONDIN</i>

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 2 a 7, referentes à Mensagem nº 78, de 2012-CN (nº 340/2012, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o veto parcial apostado ao PLS nº 10, de 2006.



<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>	<i>Data da Ação</i>	<i>Destino</i>	<i>MONDIN</i>
<i>CN</i>	<i>SSCLCN</i>	<i>Tipo</i> VET <i>Número</i> 00026 <i>Ano</i> 2012	<i>21</i> <i>08</i> <i>2012</i>	<i>CN</i> <i>SSCLCN</i>	<i>MONDIN</i>

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 8 e 9, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLS nº 10, de 2006).



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	rev. MONDIN
		VET	00026	2012	21	08	2012	SEXP	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	GILSONAN
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	rev. GILSONAN
		VET	00026	2012	21	08	2012	SEXP	

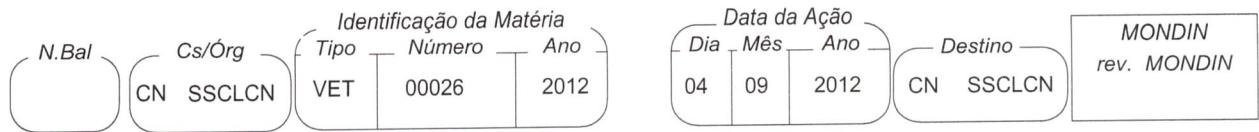
Recebido neste órgão às 16:05hs.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSANE
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	rev. JOSANE
		VET	00026	2012	27	08	2012	SEXP	

Anexado o Ofício CN nº 398 de 27/08/12, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicitando a indicação de Deputados para compor a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o Veto (fls. 10).

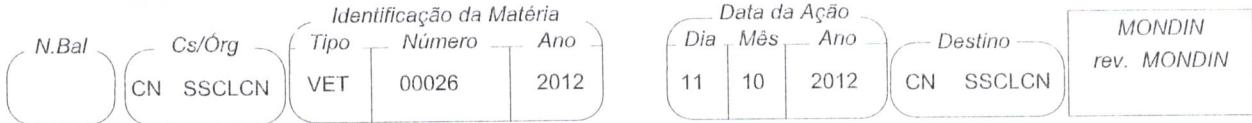
N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSANE
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	rev. JOSANE
		VET	00026	2012	28	08	2012	SSCLCN	

À SCLCN



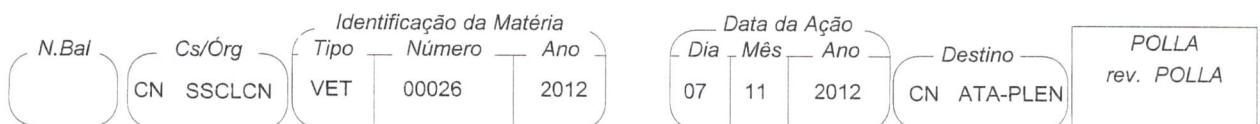
STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 11, referente ao Ofício SGM/P nº 1.634, de 2012, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.



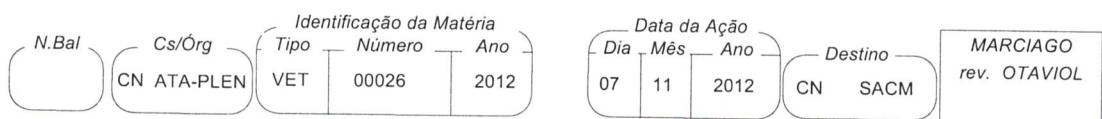
STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada cópia do Ofício SGM/P nº 1.878, de 2012, do Presidente da Câmara, indicando nome de Deputado do PSD para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto, nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN, às fls. 12 e 13.



STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.



13:14 - Leitura.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o voto:

Senadores Deputados

Ricardo Ferraço	Policarpo
Wellington Dias	Fátima Pelaes
Mário Couto	Edson Ezequiel
Alfredo Nascimento	Reinhold Stephanes
Randolfe Rodrigues	Jean Wyllys

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>		
<i>CN</i>	<i>SACM</i>	<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>
		VET	00026	2012

<i>Data da Ação</i>		
<i>Destino</i>		
<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>
09	11	2012
<i>CN</i>	<i>SACM</i>	

<i>Destino</i>	
<i>MMMELO</i>	<i>rev. MMMELO</i>

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido nesta data.



<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>		
<i>CN</i>	<i>SACM</i>	<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>
		VET	00026	2012

<i>Data da Ação</i>		
<i>Destino</i>		
<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>
09	11	2012
<i>CN</i>	<i>SACM</i>	

<i>Destino</i>	
<i>GIGLIOLA</i>	<i>rev. GIGLIOLA</i>

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de entrega, informando a composição dos membros com as respectivas idades e o prazo para apresentação do Relatório (às fls. 17 e 18).

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>		
<i>CN</i>	<i>SACM</i>	<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>
		VET	00026	2012

<i>Data da Ação</i>		
<i>Destino</i>		
<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>
28	11	2012
<i>CN</i>	<i>SSCLCN</i>	

<i>Destino</i>	
<i>BEDRITIC</i>	<i>rev. BEDRITIC</i>

Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.

Encaminhada à SCLCN.

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>		
<i>CN</i>	<i>SSCLCN</i>	<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>
		VET	00026	2012

<i>Data da Ação</i>		
<i>Destino</i>		
<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>
18	12	2012
<i>CN</i>	<i>ATA-PLEN</i>	

<i>Destino</i>	
<i>LUIZS</i>	<i>rev. LUIZS</i>

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluída na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL rev. OTAVIOL
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00026	2012	19	12	2012		

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. LUIZS
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00026	2012	29	08	2013		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

VET N° 26, DE 2012

EM 25.07.12

JM



6

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 143, quarta-feira, 25 de julho de 2012

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	D	U	E
	2053	Petróleo e Gás							39.270.000
		ATIVIDADES							
25 753	2053 2050	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural							39.270.000
25 753	2053 2050 0001	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional							39.270.000
			F	3	3	90	0	142	39.270.000
		TOTAL - FISCAL							39.270.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							39.270.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	D	U	E
	2061	Previdência Social							10.000.000
		PROJETOS							
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS							10.000.000
09 271	2061 116V 0001	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional							10.000.000
			S	5	2	90	0	151	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							10.000.000
		TOTAL - GERAL							10.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	D	U	E
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							6.600.000
		ATIVIDADES							
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							1.650.000
10 302	2015 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas	S	4	2	50	0	153	1.400.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	2	50	0	153	250.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							4.950.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	40	0	153	3.350.000
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	2	40	0	153	2.500.000
			S	4	2	90	0	153	850.000
		TOTAL - FISCAL							6.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							6.600.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 337 e 338, de 24 de julho de 2012. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 24 a 29 de julho de 2012, em viagem a Londres, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, por ocasião da Cerimônia de Abertura dos Jogos Olímpicos.

Nº 339 de 24 de julho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.691, de 24 de julho de 2012.

Nº 340, de 24 de julho de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.329, de 2006 (nº 10/06 no Senado Federal), que "Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012072500006.

Ouvindo, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo voto ao seguinte ponto:

S 12 do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, incluídos pelo art. 1º do projeto de lei

"§ 12. A inobservância do disposto nos incisos IV e VI, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa variável equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no art. 92, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo:

0 a 5 segurados	1/2 valor mínimo
6 a 15 segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1.000 segurados	20 x o valor mínimo
1.001 a 5.000 segurados	35 x o valor mínimo
acima de 5.000 segurados	50 x o valor mínimo

Razões do voto

"O ordenamento jurídico já apresenta penalidade administrativa para a hipótese do inciso IV do art. 32, que se afigura mais adequada e proporcional à obrigação acessória exigida. Além disso, o voto ao dispositivo não acarreta a ausência de sanção para o des cumprimento do disposto no inciso VI, que será regulado pela regra geral prevista no art. 92."

Ouvindo, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

S 7º do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, inserido pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº

"§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 2

À Comissão Mista
Em 07/11/2012



Mensagem nº 340

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.329, de 2006 (nº 10/06 no Senado Federal), que “Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 12 do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, incluídos pelo art. 1º do projeto de lei

“§ 12. A inobservância do disposto nos incisos IV e VI, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa variável equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no art. 92, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo:

0 a 5 segurados	1/2 valor mínimo
6 a 15 segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1.000 segurados	20 x o valor mínimo
1.001 a 5.000 segurados	35 x o valor mínimo
acima de 5.000 segurados	50 x o valor mínimo

,,

Razões do veto

“O ordenamento jurídico já apresenta penalidade administrativa para a hipótese do inciso IV do art. 32, que se afigura mais adequada e proporcional à obrigação acessória exigida. Além disso, o veto ao dispositivo não acarreta a ausência de sanção para o descumprimento do disposto no inciso VI, que será regulado pela regra geral prevista no art. 92.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de julho de 2012.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Michel Temer", is written over a large, thin-lined oval. To the right of the signature, there is a small, dark, triangular mark or stamp.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 26/2012
Fls. 03 Rubrica: 

Sanciono, em parte,
pelas razões constantes
da mensagem anexa
24.7.12


~~24.7.12~~



ANEXO DOS DEPUTADOS

Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

VI - comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS.

§ 12. A inobservância do disposto nos incisos IV e VI, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa variável equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no art. 92, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo:

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 26/2012
Fls. 04 Rubrica: 



CÂMARA DOS DEPUTADOS

0 a 5 segurados	1/2 valor mínimo
6 a 15 segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1.000 segurados	20 x o valor mínimo
1.001 a 5.000 segurados	35 x o valor mínimo
acima de 5.000 segurados	50 x o valor mínimo

"(NR)

"Art. 80.

I - enviar às empresas e aos seus segurados, quando solicitado, extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições;

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de junho de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

LEI N° 12.692 , DE 24 DE JULHO DE 2012.

Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

VI – comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS.

.....
§ 12. (VETADO).”(NR)

“Art. 80.

I – enviar às empresas e aos seus segurados, quando solicitado, extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições;

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 26/2012

.....
Rúbrica: 

Vet 26/2012
MCN 78/2012

Aviso nº 655 - C. Civil.

Em 24 de julho de 2012.

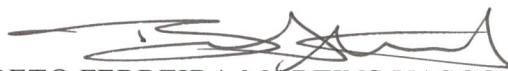
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 7.329, de 2006 (nº 10/06 no Senado Federal), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.692, de 24 de julho de 2012.

Atenciosamente,


BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interino

Recebido em 25-7-12,
as 14:09hs.
Márcio (220970)

✓
10-08-12

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 26/2012
22 Rúbrica:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 10, de 2006
(n° 7.329/2006, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: “Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS”.

AUTOR: Senador Cristovam Buarque

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 18/1/2006 – DSF de 19/1/2009

COMISSÃO:

Assuntos Sociais

RELATOR:

Sen. Eduardo Azeredo

(Parecer nº 751, de 2006-CAS)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício SF nº 1.257, de 10/7/2006

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 11/7/2006 – DCD de 19/7/2006

COMISSÕES:

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço
Público

RELATORES:

Dep. Daniel Almeida

Seguridade Social e Família

Dep. Alceni Guerra

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Félix Mendonça Júnior
Dep. Alessandro Molon
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CD nº 25, de 4/7/2012

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 26.10012
Fls. 8 Rubrica: 

VETO PARCIAL N° 26, DE 2012
aposto ao
Projeto de Lei do Senado n° 10, de 2006
(Mensagem n° 78/2012-CN)

Parte sancionada:

Lei n° 12.692, de 24 de julho de 2012
D.O.U. – Seção 1, de 25/7/2012

Parte vetada:

- § 12 do art. 32 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET n° 26/2012
Fls. 9 Rubrica: 

Ofício nº 398 (CN)

Brasília, em 27 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 78, de 2012-CN (nº 340/2012, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2006 (PL nº 7.329, de 2006, nessa Casa), que “Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

VET 26/2012



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1634/2012/SGM/P

Brasília, 4 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/n. 398, de 27 de agosto de 2012, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **POLICARPO (PT)**, **FÁTIMA PELAES (PMDB)**, **EDSON EZEQUIEL (PSDB)** e **JEAN WYLLYS (PSOL)** para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei do Senado n. 10, de 2006 (PL n. 7.329, de 2006, nesta Casa), que "Altera os arts. 32 e 80 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS".

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marco Maia".
MARCO MAIA
Presidente

Debido na SCLN, em
04/09/2012, às 17hs.
Função 41005

2069 (JUN/10)

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 26/2012
Fls. 11 Rubrica: A rectangular box for a handwritten signature.



Documento : 56183 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1878/2012/SGM/P

Brasília, 11 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
N E S T A

Assunto: **Indicação de membros para compor Comissão Mista.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 322/2012, de 2 de agosto de 2012, e em aditamento ao ofício n. 1463/2012/SGM/P, de 7 de agosto de 2012, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os seguintes Senhores Deputados, para integrarem as Comissões Mistas abaixo relacionadas:

Numeração	Matéria Vetada	Mensagem, na origem	Deputados Indicados
Veto Parcial nº 21/2012	PLC nº 11/2007 (PL nº 1.532/1999)	MSG nº 313/2012, de 9/7/2012	Dep. Ademir Camilo (PSD/MG)
Veto Parcial nº 22/2012	PLC nº 53/2011 (PL nº 1.186/2007)	MSG nº 324/2012, de 17/7/2012	Dep. Moreira Mendes (PSD/RO)
Veto Parcial nº 23/2012	PLV nº 13/2012 de 18/7/2012 (MPV 559/2012)	MSG nº 329/2012, de 18/7/2012	Dep. Hugo Napoleão (PSD/PI)
Veto Parcial nº 24/2012	PLC Nº 3/2005 (PL nº 1.089/2003)	MSG nº 330/2012, de 19/7/2012	Dep. Cesar Halum (PSD/TO)
Veto Parcial nº 25/2012	PLC nº 131/2008 (PL nº 4.622/2004)	MSG nº 331/2012, de 19/7/2012	Dep. Diego Andrade (PSD/ MG)
Veto Parcial nº 26/2012	PLS nº 10/2006 (PL Nº	MSG nº 340/2012, de	Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 26 / 2012

2069 (JUN/10)



Documento : 56484 - 1

Reeli às 10h de 11/10/12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	7.329/2006)	24/7/2012	
Veto Parcial nº 27/2012	PLV nº 15/2012 (MPV nº 561/2012)	MSG nº 341/2012, de 24/7/2012	Dep. Roberto Santiago (PSD/SP)
Veto Parcial nº 28/2012	PLC nº 3/2010 (PL nº 2.057/2007)	MSG nº 342/2012, de 24/7/2012	Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
Veto Parcial nº 29/2012	PLS nº 278/2009 (PL nº 3.754/2012)	MSG nº 344/2012, de 25/7/2012	Dep. Carlos Souza (PSD/AM)
Veto Parcial nº 30/2012	PLC nº 50/2012 (PL nº 2.844/2011)	MSG nº 357/2012, de 8/8/2012	Dep. Átila Lins (PSD/AM)
Veto Parcial nº 31/2012	PLN nº 3/2012	MSG nº 371/2012, de 17/8/2012	Dep. Manoel Salviano (PSD/CE)
Veto Parcial nº 32/2012	PLC nº 180/2008 (PL 73/99)	MSG nº 385/2012, de 29/8/2012	Dep. Marcos Montes (PSD/MG)
Veto Parcial nº 33/2012	PLV 19/2012 (MPV nº 564/2012)	MSG nº 388/2012, de 30/8/2012	Dep. Arolde de Oliveira (PSD/RJ)

Atenciosamente,


MARCO MAIA

Presidente



CN - 7-11-2012
12 horas

Sobre a mesa veto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 26, de 2012 (Mensagem nº 78/2012-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2006 (nº 7.329/2006, na Câmara dos Deputados), que “Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 26, de 2012 (PLS 10/2006)

Senadores

Ricardo Ferraço
Wellington Dias
Mário Couto
Alfredo Nascimento
Randolfe Rodrigues

Deputados

Policarpo
Fátima Pelaes
Edson Ezequiel
Reinhold Stephanes
Jean Wyllys

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.



SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:13
Assunto: Comissão Mista do Veto Parcial nº 26 de 2012
Anexos: Comissão do Veto 26_2012 - Idade.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega	Ler
	Dep. Edson Ezequiel		
	Dep. Fátima Pelaes		
	Dep. Jean Wyllys		
	Dep. Policarpo		
	Dep. Reinhold Stephanes		
	Liderança do PMDB		
	Liderança do PMDB	Entregue: 09/11/2012 17:13	
	Liderança do PR	Entregue: 09/11/2012 17:13	
	Liderança do PSD		
	Liderança do PSDB - Senado	Entregue: 09/11/2012 17:13	
	Liderança do PSOL		
	Liderança do PT	Entregue: 09/11/2012 17:13	
	Liderança do PT		
	Senador Alfredo Nascimento	Entregue: 09/11/2012 17:13	
	Senador Mário Couto	Entregue: 09/11/2012 17:13	
	Senador Randolfe Rodrigues	Entregue: 09/11/2012 17:13	
	Senador Ricardo Ferraço	Entregue: 09/11/2012 17:13	
	Senador Wellington Dias	Entregue: 09/11/2012 17:13	
	Sen. Ricardo Ferraço		Lida: 09/11/2012 17:24

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 26, de 2012,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em Reunião do Congresso Nacional, realizada em 7 de novembro de 2012, foi designada a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 26 de 2012, que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL apostado ao PLS 00010 2006 (PL 07329 2006, na Câmara dos Deputados), que "Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do ampregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS".

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência composição dos membros, com as respectivas idades, da referida Comissão, informando que o prazo para a apresentação de Relatório é até dia 27 de novembro de 2012.

Respeitosamente

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Senado Federal
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 2A
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3520/3303-3503



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: Liderança do PSD; Liderança do PMDB; Liderança do PT; Liderança do PSOL; Dep. Reinhold Stephanes; Dep. Fátima Pelaes; Dep. Edson Ezequiel; Dep. Policarpo; Dep. Jean Wyllys
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:14
Assunto: Retransmitidas: Comissão Mista do Veto Parcial nº 26 de 2012

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

[Liderança do PSD \(lid.psd@camara.leg.br\)](mailto:lideranca.psd@camara.leg.br)

[Liderança do PMDB \(lid.pmdb@camara.leg.br\)](mailto:lideranca.pmdb@camara.leg.br)

[Liderança do PT \(lid.pt@camara.leg.br\)](mailto:lideranca.pt@camara.leg.br)

[Liderança do PSOL \(lid.psol@camara.leg.br\)](mailto:lideranca.psol@camara.leg.br)

[Dep. Reinhold Stephanes \(dep.reinholdstephanes@camara.leg.br\)](mailto:dep.reinholdstephanes@camara.leg.br)

[Dep. Fátima Pelaes \(dep.fatimapelaes@camara.leg.br\)](mailto:dep.fatimapelaes@camara.leg.br)

[Dep. Edson Ezequiel \(dep.edsonezequiel@camara.leg.br\)](mailto:dep.edsonezequiel@camara.leg.br)

[Dep. Policarpo \(dep.policarpo@camara.leg.br\)](mailto:dep.policarpo@camara.leg.br)

[Dep. Jean Wyllys \(dep.jeanwillys@camara.leg.br\)](mailto:dep.jeanwillys@camara.leg.br)

Subject: Comissão Mista do Veto Parcial nº 26 de 2012

